

Fundamentos e principais argumentos

1. Violação do direito devido a um erro na indicação da base jurídica, à contradição e à aplicação errada das normas, assim como à insuficiência de fundamentação, no que respeita à primeira parte do primeiro fundamento do recurso interposto no Tribunal de Primeira Instância (n.ºs 70, 71, 72, 73, 75, 76 e 77 do acórdão recorrido).
2. Violação do direito devido a uma fundamentação insuficiente e contraditória, no que respeita à segunda parte do primeiro fundamento do recurso interposto no Tribunal de Primeira Instância (n.ºs 91, 92, 93, 94 e 95 do acórdão recorrido).
3. Violação do direito devido à falta de base jurídica e à fundamentação insuficiente e contraditória, no que respeita à primeira parte do segundo fundamento de recurso no Tribunal de Primeira Instância (n.ºs 110 a 123 do acórdão recorrido).
4. Violação do direito devido a uma fundamentação insuficiente e contraditória fundamentação, no que respeita à segunda, terceira e quarta partes do segundo fundamento do recurso interposto perante o Tribunal de Primeira Instância (n.ºs 147, 148, 149, 151, 153, 154 e 155 do acórdão recorrido).

Acção intentada em 13 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-419/06)

(2006/C 310/14)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Konstantinidis e E. Righini)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

- declaração de que, ao não adoptar, no prazo fixado, as medidas necessárias para:
 - abolir as ajudas declaradas ilegais e incompatíveis com o mercado comum pela Decisão C (2005) 2706 da Comissão, de 14 de Setembro de 2005, relativa aos auxílios concedidos pela Grécia à Olimpiaki Aeroporia e à Olympic Airlines [notificada em 15 de Setembro de 2005 sob o número SG Greffe (2005) D/205062], e

— recuperar esses auxílios junto do beneficiário,

e, em todo o caso, ao não ter notificado a Comissão dessas medidas, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 3.º e 4.º dessa decisão e do Tratado CE.

— Condenação da República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão da Comissão impõe à Grécia que recupere os auxílios mencionados no artigo 1.º junto do beneficiário e suspenda imediatamente pagamento de todo e qualquer auxílio à Olimpiaki Aeroporia e à Olympic Airlines. Além disso, a Grécia era obrigada a informar a Comissão, no prazo de dois meses a contar da data da decisão, das medidas tomadas para lhe dar cumprimento.

O referido prazo expirou em 15 de Novembro de 2005.

Segundo jurisprudência assente, a única justificação que um Estado-Membro pode invocar no âmbito do procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE, é a impossibilidade absoluta de executar correctamente a decisão. A Comissão sublinha, além disso, que, de acordo com a referida jurisprudência, as autoridades helénicas não poderiam invocar a impossibilidade absoluta sem ter tentado recuperar os montantes a restituir, o que não sucedeu.

As autoridades helénicas não invocaram nenhuma dificuldade extraordinária e imprevista que impossibilitasse a execução da decisão. Tão-pouco propuseram formas alternativas de execução da decisão que permitissem superar essa dificuldade. As autoridades helénicas limitaram-se a impugnar a justeza da decisão e o cálculo do montante do auxílio efectuado pela Comissão, o que demonstra que não tomaram sequer a mais pequena medida de suspensão ou de reembolso.

Recurso interposto em 16 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-424/06)

(2006/C 310/15)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. Montaguti e N. Yerrel, agentes)

Recorrida: República Italiana

Pedidos da recorrente

- declaração de que a República Italiana, ao não adoptar todas as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário⁽¹⁾ ou ao não ter, pelo menos, comunicado essas medidas à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- condenação da República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva para o ordenamento jurídico nacional expirou em 23 de Março de 2005.

⁽¹⁾ JO L 80 de 23.3.2002, p. 35.

Acção intentada em 24 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-440/06)

(2006/C 310/16)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: S. Pardo Quintillán e M. Konstantinidis)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

- declarar que a República Helénica, ao não ter dotado 24 aglomerações urbanas de sistemas colectores das águas residuais urbanas que respondam aos requisitos do artigo 3.º e/ou de sistemas de tratamento de águas residuais urbanas que cumpram os requisitos do artigo 4.º, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 4.º da Directiva 91/271/CEE⁽¹⁾, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 3.º da Directiva 91/271/CEE obriga os Estados-Membros a disporem de sistemas colectores para as águas residuais urbanas em aglomerações que tenham determinada dimensão. O artigo 4.º da directiva dispõe, por sua vez, que os

Estados-Membros devem garantir que as águas residuais urbanas lançadas nos sistemas colectores sejam sujeitas a um tratamento secundário (ou equivalente), na acepção do artigo 2.º, n.º 8, da directiva.

O presente processo diz respeito à violação de duas obrigações precisas por parte da República Helénica, previstas nos artigos 3.º e 4.º da Directiva 91/271/CEE. Trata-se, por um lado, da obrigação de realizar um sistema de colectores para as águas residuais urbanas até 31 de Dezembro de 2000 em todas as aglomerações que tenham mais de 15 000 habitantes, em conformidade com o artigo 3.º da directiva. Por outro, da obrigação de sujeitar a um tratamento secundário, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2000, todas as águas residuais urbanas lançadas nos sistemas colectores de aglomerações com um número de habitantes equivalente ou superior a 15 000.

No termo do prazo fixado pela Comissão no seu parecer fundamentado (13 de Setembro de 2005), 24 aglomerações na Grécia não dispunham de um sistema de colectores para as águas residuais urbanas e/ou sistemas de tratamento da água residual urbana em conformidade com os requisitos da directiva.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991, p. 40.

Acção por incumprimento intentada em 25 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa

(Processo C-441/06)

(2006/C 310/17)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (Representante: C. Giolito, agente)

Recorrida: República Francesa

Pedidos da recorrente

- declarar que, pelo facto de não ter cumprido, no prazo imposto, a decisão da Comissão de 2 de Agosto de 2004 relativa ao auxílio de Estado instituído pela França a favor da France Télécom (Auxílio de Estado C 13/b/2003)⁽¹⁾, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º da referida decisão, 249.º, quarto parágrafo, do Tratado CE e do artigo 10.º do mesmo tratado;
- condenar a República Francesa nas despesas.